



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
CNPJ: 13.655.659/0001-28

PRAÇA MUNICIPAL, 86 – CENTRO – FONE: (77) 3657-2148 – PABX FAZ: (77) 3657-2160
CEP 47.760-000 - TABOCAS DO BREJO VELHO – BAHIA
www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 514/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, BAHIA, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Tabocas do Brejo Velho, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura - SMC, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município.

Parágrafo único. O FMC tem na SMC, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 2º - O FMC é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º - Constituem receitas do FMC:

- I – As dotações orçamentárias;
- II – As subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;
- III – Os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV – O resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VI – Saldo positivo apurado em balanço;
- VII – Outros recursos que lhe forem destinados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
CNPJ: 13.655.659/0001-28

PRAÇA MUNICIPAL, 86 – CENTRO – FONE: (77) 3657-2148 – PABX FAZ: (77) 3657-2160
CEP 47.760-000 - TABOCAS DO BREJO VELHO – BAHIA
www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br



Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 4º - As disponibilidades financeiras do FMC serão aplicadas às seguintes áreas, nas diversas modalidades:

- I - Música;
- II - Artes cênicas;
- III - Audiovisual;
- IV – Literatura e leitura;
- V - Artes visuais e design;
- VI - Artes plásticas;
- VII - Folclore e artesanato;
- VIII - Patrimônio cultural: material e imaterial;
- IX - Arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- X – Fotografia;
- XI – Produção gráfica;
- XII – Realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Parágrafo único – É vedada a aplicação de recursos do FMC em projetos de construção de imóveis e em despesas de capital.

Art. 5º - O FMC terá seu Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e será administrado por uma Secretaria Executiva, vinculada a SMC, composta por três funcionários públicos indicados pelo titular da pasta.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do FMC encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º - O FMC apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito na SMC e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único - A obtenção de apoio financeiro do FMC se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 7º - Aplicar-se-ão ao FMC as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua vigência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
CNPJ: 13.655.659/0001-28

PRAÇA MUNICIPAL, 86 – CENTRO – FONE: (77) 3657-2148 – PABX FAZ: (77) 3657-2160
CEP 47.760-000 - TABOCAS DO BREJO VELHO – BAHIA
www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br



Parágrafo único. O regulamento previsto no caput definirá a forma de concessão de apoio financeiro aos projetos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Bahia, 05 de julho de 2024.

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal